

R1
Fone: 32

-LEI Nº 26/85, DE 02 DE SETEMBRO DE 1985-
(Projeto de Lei nº 28/85).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção ou reforma de obras de artes.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de agosto de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado, a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, convênio para efeito de recebimento de colaboração para construção ou reforma de obras de artes, ou seja: propriamente para aquisição de mata burros ou de trilhos de ferro para confecção dos mesmos, a serem assentados em estradas de rodagem de leite natural do município.

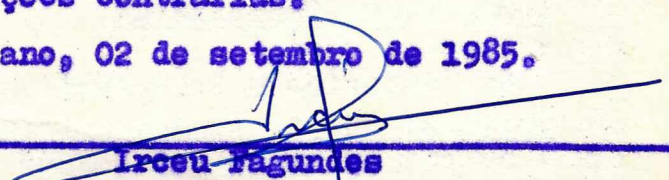
Artigo 2º - Para consumação de que trata o artigo primeiro desta lei, o DOP colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$-8.000.000-(oito milhões de cruzeiros), onerando o Orçamento Programa daquele Departamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para o fim inserido nesta Lei; portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de setembro de 1985.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,--
afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO